CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 108/2017
Institui sanção administrativa para a demarcação e reserva de vagas de estacionamento feita por particulares, com obstáculos, em logradouro público pertencente à circunscrição do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída infração administrativa a demarcação e reserva de vagas de estacionamento feita por particulares, com obstáculos, em logradouro público pertencente à circunscrição do Município de Salvador.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entendem-se por obstáculos os cones, correntes, pedras, cadeiras, caixotes ou quaisquer outros objetos posicionados por particular que obstem a utilização do espaço público por qualquer cidadão.

Art. 2º Após apuração da infração em processo administrativo em que seja assegurado o devido processo legal, será aplicada aos infratores a sanção de multa no valor de R$200,00 (duzentos reais).

§1º Em caso de reincidência, a multa prevista pelo caput será aplicada em dobro.

§2º A penalidade prevista no *caput* deste artigo será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade administrativa competente proceder à desobstrução do logradouro público imediatamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca